



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CC
DE PATROCÍNIO COLETIVO EMP
N.º 01/2019 QUE ENTRE SI CE
DEFENSORIA PÚBLICA DO
FEDERAL - DPDF, NA CONDI
PATROCINADOR CONVENIADO
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SER
DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASS**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 12.219.624/0001-83, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, representada pelo Exmo. Sr. **CELESTINO** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF e inscrito no CPF sob o número 449.291.530-34, Matrícula nº 0118377-X, Defensor Geral, de acordo com suas atribuições regimentais, doravante denominada simplesmente **PATROCINADOR** e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que opera planos privados de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o número 00.628.107/0001-89, classificada na modalidade autogestão sem mantenedor, multipatrocinada, inscrita no CNPJ sob o número 00.628.107/0001-89, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício Brasília – DF, CEP N.º 70.304-908, doravante denominada **ASSEFAZ**, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Senhora **GILDENORA BATISTA DANTAS**, portadora da Carteira de Identidade N.º 764.269 - SSP/DF e do CPF N.º 368.724.071-15, e por seu Diretor de Saúde, Senhor **THIAGO BRAGA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação N.º 00321551103 – DETRAN/DF e do CPF N.º 893.491.991-49, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se especialmente ao art. 271, inciso III, da Lei Complementar do Distrito Federal N.º 840/2011, regulamentado pela Portaria N.º 114, de 10 de abril de 2019, Lei N.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e seus regulamentos, bem como a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, à Resolução Normativa ANS N.º 137, de 11 de novembro de 2006, à Resolução Normativa ANS N.º 148, de 3 de março de 2007, à Resolução Normativa ANS N.º 195, de 14 de julho de 2009, e suas alterações, bem como ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da **ASSEFAZ**, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o CONVÊNIO DE PATROCÍNIO EMPRESARIAL N.º 01/2019 celebrado com a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF em 9 setembro de 2019, em conformidade com a Resolução Normativa N.º 279, de 24 de novembro de 2011; Lei Geral de Proteção de Dados, N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018; Portaria Normativa N.º 1, de 9 de março de 2019; e Resolução Normativa N.º 443, de 25 de janeiro de 2019, bem como alterar as características do Assefaz Cristal Empresarial.

Parágrafo primeiro – O presente Instrumento Jurídico também tem por objetivo alterar e atualizar o Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial 001/2019, conforme segue:

- a) Alteração do parágrafo quarto da CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) Alteração do parágrafo sétimo da CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS E SUA CONDIÇÃO PARA ADMISSÃO;
- c) Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUSTEIO DO PATROCINADOR;
- d) Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUSTEIO PELO BENEFICIÁRIO;
- e) Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEFAZ;
- f) Alteração da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR;
- g) Exclusão da CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO VINCULO ASSOCIATIVO /CONTRATO ASSOCIATIVA;
- h) Alteração da CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL;
- i) Inclusão da CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO SIGILO DOS DADOS;
- j) Inclusão da CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES NO TRATAMENTO, NA PROTEÇÃO, E NA MANUTENÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS;

Parágrafo segundo – Todas as alterações apresentadas e inclusões propostas neste Instrumento visam à implementação de práticas de governança corporativa, controle interno e gestão de riscos para as partes envolvidas. Sendo assim, o convênio vigente passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(...)

Parágrafo quarto – Os beneficiários inscritos nos planos ofertados pela **ASSEFAZ** poderão mudar para outros planos oferecidos pela **ASSEFAZ**, dentre aqueles descritos na cláusula deste contrato, devendo observar as condições propostas no regulamento do novo plano e

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS E SUA CONDIÇÃO PARA ADMISSÃO

(...)

Parágrafo sétimo – Os beneficiários titulares poderão incluir seus dependentes e agregados em planos diferentes do seu, devendo ser observado as condições constantes do regulamento do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUSTEIO PELO PATROCINADOR

A participação mensal do **PATROCINADOR** para custeio do plano de saúde contratado, pelo servidor titular se dará de acordo a Portaria Nº 114, de 10 de abril de 2019 da DPD que estabelecem os valores per capita, por titular e dependente inscrito, no âmbito deste C

Parágrafo primeiro – Órgão **PATROCINADOR** é a instituição pública que participa parcialmente do custeio do plano privado de assistência à saúde e de outras despesas relacionadas à execução e administração.

Parágrafo segundo – Para que o servidor vinculado ao **PATROCINADOR** conveniado seja capaz de ter acesso às condições de aderir e incluir seus dependentes e agregados nos planos de saúde da instituição, não basta a vinculação administrativa com o **PATROCINADOR**, faz-se obrigatório que a i

Parágrafo terceiro – A **ASSEFAZ** enviará ao **PATROCINADOR**, mensalmente até o quinto arquivo contendo o relatório família composto por todos os titulares, dependentes e a para demonstrar os servidores e o seu grupo familiar com plano de saúde ativo na operado

Parágrafo quarto – A participação per capita de responsabilidade do **PATROCINADOR** será diretamente para a **ASSEFAZ**, com base em listagem encaminhada pelo setor financeiro da

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUSTEIO PELO BENEFICIÁRIO

A participação financeira mensal dos beneficiários, para contribuição do plano de coparticipação dos serviços utilizados, corresponderá aos valores das mensalidades, calculada base na distribuição dos beneficiários conveniados por faixa etária, previstos na tabela de plano contratado, vigentes e disponíveis no departamento de recursos humanos do **PATROCINADOR** e nos canais de atendimento da **ASSEFAZ**.

Parágrafo primeiro – A contraprestação pecuniária mensal referente a contribuição do saúde dos beneficiários, será cobrada, preferencialmente, mediante boleto bancário ou conta corrente.

Parágrafo segundo – Nos termos da legislação vigente, os valores da tabela de preços para adesões serão atualizados conforme dispõe o normativo sobre nota técnica de registro de produtos.

Parágrafo terceiro – O titular, além de se responsabilizar financeiramente pelo custeio próprio plano, também assumirá a responsabilidade financeira pelo custeio do plano dependentes diretos.

Parágrafo quarto – Dependentes direto são aqueles beneficiários vinculados ao titular que ao recebimento do custeio patronal de assistência à saúde provido pela União e agregados todos aqueles que não se classificam como dependentes diretos ou pensionistas.

Parágrafo quinto – Os pensionistas e dependentes agregados possuem responsabilidade total pelo custeio de seus planos, cabendo a eles escolher a forma de pagamento, dentre as previstas no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sexto – Os beneficiários titulares, além das responsabilidades financeiras já citadas na cláusula, também possuem responsabilidade solidária em relação ao pagamento do custeio do plano de seus dependentes agregados, podendo, inclusive, serem acionados judicial ou extrajudicialmente, por motivo de inadimplência daqueles.

Parágrafo sétimo – Os recursos mencionados no caput desta cláusula terão seus valores atualizados conforme regulamento do plano de saúde.

Parágrafo oitavo – Nas hipóteses de atraso no pagamento da mensalidade devem ser observadas as disposições da Lei N.º 9.656, de 03 de junho de 1998, regulamentos dos planos, bem como as normas da ANS, sobre cancelamento do contrato.

Parágrafo nono – Para efetivar o cancelamento mencionado no parágrafo anterior, a **ASSEFAZ** deverá encaminhar comunicação prévia ao beneficiário, que poderá ser realizada de todas as formas e meios vigentes de comunicação, tais como, carta com AR, e-mails, ligações telefônicas, mensagens em aplicativos de smartphones e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEFAZ

(...)

III - fornecer em meio digital, o Cartão de Identificação aos beneficiários conveniados do Saúde;

VI - designar setor responsável pelo relacionamento com o **PATROCINADOR**;

VII - ficar a cargo da gestão e atenção sobre o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários, inclusive por meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais liberdade e privacidade, conforme dispõe a lei N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Constituem obrigações do **PATROCINADOR**, além do pleno cumprimento do Estatuto da **AS**

I. indicar um servidor/setor do **PATROCINADOR** para ser o responsável pela gestão do convênio com a **ASSEFAZ**;

II. informar, de maneira clara e precisa aos servidores e pensionista do **PATROCINADOR** o procedimento para inscrição nos planos administrados pela **ASSEFAZ**;

III. fornecer quantitativo de servidores ativos, inativos e pensionistas aptos a inscreverem-se nos Planos de Saúde, caso solicitado pela **ASSEFAZ**;

IV. Informar, mensalmente à **ASSEFAZ** os beneficiários titulares que forem excluídos da cobertura patronal (exonerados sem justa causa);

V. Informar se o beneficiário foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;

VI. Informar se o beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra no artigo 22 da Resolução Normativa N.º 279, de 24 de novembro de 2011.

VII. Informar se o beneficiário contribuía para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;

VIII. Informar por quanto tempo o beneficiário contribuiu para o pagamento do plano de assistência à saúde;

IX. Informar ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, ou aposentado, o direito à manutenção da condição de beneficiário, atentando-se ao prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação inequívoca feita pelo **PATROCINADOR**;

X. Informar se o ex-empregado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se preferiu manter esta condição;

XI. Informar e comprovar o envio da comunicação inequívoca aos servidores demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, condição indispensável para que a exclusão seja aceita e cumpra a efetivação dos pedidos de exclusão de beneficiários;

XII. divulgar em âmbito institucional, nos meios de comunicação disponíveis, o **PATROCINADOR**, as campanhas, informações e orientações sobre os planos de saúde e demais benefícios ofertados pela **ASSEFAZ**;

XIII. disponibilizar à **ASSEFAZ**, espaço físico para captação de adesões aos planos de saúde nos primeiros 30 (trinta) dias iniciados na assinatura deste Convênio, anualmente no aniversário do presente instrumento, ou em períodos acordados entre as partes;

XIV. disponibilizar espaço físico e meios de comunicação internos para a promoção de campanhas preventivas que visem à saúde física e mental dos servidores;

XV. enviar, sob os custos da **ASSEFAZ**, quando necessário, correspondência da **ASSEFAZ** para o **PATROCINADOR**;

PATROCINADOR, caso o cadastro dele esteja desatualizado ou haja dificuldade na locação do beneficiário pela **ASSEFAZ**;

XVI. apoiar as ações necessárias à prevenção da doença e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados o disposto no Art. 35- F da Lei 9.656/98 e a disponibilização de espaço físico para realização das ações de saúde em favor dos beneficiários e grupo familiar. Assim como, autorizar seus patrocinados a participar de promoção e prevenção realizadas pela **ASSEFAZ** nas suas dependências.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

É facultado ao beneficiário titular utilizar os serviços sociais de recreação e lazer da ASSEFAZ mediante o pagamento de contribuição mensal/social.

Parágrafo primeiro – Para obtenção dos serviços é necessário realizar adesão e efetuar o pagamento de mensalidade, conforme tabela própria.

Parágrafo segundo – O valor da contribuição prevista nesta cláusula é definido pelo Conselho Deliberativo e poderá ser reajustado anualmente, inclusive em data diferente do plano de saúde.

Parágrafo terceiro – Os serviços são extensivos ao grupo familiar limitado até o QUARTO grau de parentesco consanguíneo, e até o SEGUNDO GRAU de parentesco por afinidade, incluindo o adolescente sob guarda ou tutela, curatelado, cônjuge ou companheiro (a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO SIGILO DOS DADOS

As partes se denominam e se qualificam como Controlador e Operador, no tratamento e compartilhamento dos dados pessoais, para atendimento do objeto estipulado no presente convênio.

Parágrafo primeiro – A **ASSEFAZ** adotará práticas de segurança, quanto aos dados coletados em formulários impressos ou digitais por websites, colaboradores, prestadores de serviços administrativos e de saúde, operados e controlados pela **ASSEFAZ**.

Parágrafo segundo – Ao disponibilizar ou fornecer seus dados pessoais, ou dados pessoais a **ASSEFAZ**, o **PATROCINADOR** aceita os termos e condições desta Política de Privacidade.

Parágrafo terceiro – Com objetivo de proteger os dados pessoais e dados pessoais de terceiros, a **ASSEFAZ** adotará as práticas de segurança para que sua base de dados não seja indevidamente ou, de alguma forma, violada, evitando assim vazamento de informações e incidentes de segurança da informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES NO TRATAMENTO NA PREENHELAÇÃO, COLETA E ARMAZENAMENTO DE DADOS

A **ASSEFAZ**, ao coletar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, como nome, endereço, c identidade, Cadastro de Pessoas Físicas, estado civil, entre outros, dos servidores vinci **PATROCINADOR**, objetiva exclusivamente a intenção de registrar no seu sistema de ca condição de beneficiário.

Parágrafo primeiro – Os dados dos beneficiários vinculados ao **PATROCINADOR** serão utili forma de tratamento para prestar serviços de assistência à saúde, responder demandas d reguladores, responder demandas judiciais, atender solicitações do **PATROCINADOR** via família, e a pedido do setor de auditoria interna da **ASSEFAZ**, bem como, para atender se auditoria externa.

Parágrafo segundo – Os dados compartilhados entre a **ASSEFAZ** e o **PATROCINADOR** são a base de dados pessoais tratados pela **ASSEFAZ**, em decorrência da relação contratual pre estabelecida com os membros beneficiários.

Parágrafo terceiro – As partes declararam, por este Instrumento, por si, por seus repres colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da pre serviços, objeto desta relação que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de l Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal N.º 12.965/2014), se regulamentador (Decreto N.º 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei N.º 13.70 e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema que assumem as seguintes responsabilid

I. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações comerciais ou pessoais que tenham conhecimento, acesso, ou que lhes sejam confi podendo, sobre qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, re utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos em lei ou por expressa determinação judicial;

II. Comunicar uma à outra, no prazo máximo de quarenta e oito horas úteis, incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, a pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção d observados os segredos comerciais e industriais;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) as medidas que foram e serão adotadas para reverter ou mitigar os e prejuízo.

III. Responder pelos danos que eventualmente causar, decorrente do descumprir instruções lícitas dadas entre as partes e/ou deste convênio, em relação às cláusulas e demais legislações aplicáveis.

IV. Confirmado o dano, a parte que o ocasionou deverá ressarcir a outra parte as honorários de advogados, custas processuais e eventuais pagamentos de ind

- VI.** Caberá, tanto a **ASSEFAZ** como ao **PATROCINADOR**, manter o registro do tratamento dos dados pessoais decorrentes da prestação dos serviços previstos neste convênio;
- VII.** Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade não tendo sido pactuada entre as partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de afastar o dever de indenização previsto neste convênio;
- VIII.** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos relevantes para o titular, a parte responsável pelo tratamento dos dados comunicará ao Titular e à ANPD (Lei Nacional de Proteção de Dados), em conformidade com o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.709/2018;
- IX.** Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das condições tanto do convênio como do plano de trabalho, não constituirá novação ou alteração, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo;
- X.** As partes se comprometem a manter de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de não revelar, reproduzir, repassar, expor ou divulgar, sob qualquer meio, pretexto, fundamento ou justificativa, as informações e os dados a que, por qualquer razão tiverem acesso, não compartilhem ou tratem, bem como de manter a confidencialidade quanto ao conteúdo e ao conhecimento durante a vigência do convênio de prestação de serviços celebrados.

Parágrafo quarto – A **ASSEFAZ**, parte responsável pela prestação dos serviços que é objeto do presente Instrumento Jurídico, e em conformidade com a LGPD, assume as seguintes responsabilidades e o papel de agente CONTROLADOR dos dados dos seus beneficiários:

- I.** fornecer ao **PATROCINADOR**, conforme previsto na cláusula das obrigações da presente, os dados dos beneficiários, sempre que solicitado e que sejam suficientemente necessários para o escopo da prestação de serviços definido neste Instrumento e em conformidade com o disposto nas previstas na LGPD;
- II.** garantir que os dados enviados para o **PATROCINADOR** sejam realizados de maneira segura e protegida;
- III.** compartilhar com o **PATROCINADOR**, exclusivamente, dados necessários para o fiel cumprimento das obrigações recíprocas, conforme definido neste Instrumento jurídico;
- IV.** os dados coletados permanecerão armazenados pelo prazo de vigência do contrato, e após, somente para atendimento aos prazos legais e regulatórios;
- V.** garantir que os dados que permanecerem armazenados para cumprimento de obrigações legais ou regulatória, não poderão ser utilizados para finalidade diversa;
- VI.** se comprometer a apresentar relatório das atividades de tratamento dos dados decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, e vice-versa, ou por qualquer autoridade reguladora que atuar na proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 5º, XVII, artigo 10, §3º e artigo 38 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do termo inicial do Convênio de Patrocínio Empresarial N.º 01/2019 celebrado com a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF em 9 de maio de 2019, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

Caberá ao **PATROCINADOR** providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Ins Jurídico no Diário Oficial da União.

Parágrafo primeiro – Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias: teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral /DPDF

**GILDENORA BATISTA
DANTAS:368724071
15**

Assinado de forma digital por
GILDENORA BATISTA
DANTAS:36872407115
Dados: 2022.12.09 16:05:41
-03'00'

GILDENORA BATISTA DANTAS

Diretora-Presidente da ASSEFAZ

THIAGO ISOLA
BRAGA:89349199149

Assinado de forma digital por
THIAGO ISOLA BRAGA:89349199149
Dados: 2022.12.09 14:36:40 -03'00'

THIAGO ISOLA BRAGA

Diretor de Saúde da Fundação ASSEFAZ

TESTEMUNHAS:

VALDIRENE SANTOS FARIAS

Diretora de Contratos e Convênios da DPDF

FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA

Gerente de Convênios e Prestação de Contas da DPDF



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 21/12/2022, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 21/12/2022, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA Matr.0251658-6, Gerente de Convênios e Prestação de Contas**, em 21/12/2022, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **101815022** código CRC= **B114641A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

00401-00007772/2019-87

Doc. SEI/GDF 101815022